

As sociedades comerciais, as sucursais de sociedades estrangeiras, os representantes legais de ambas, bem como o empresário em nome individual, devem possuir idoneidade comercial.

Não são considerados comercialmente idóneos os representantes legais de sociedades comerciais, de sucursais de sociedades estrangeiras e os empresários em nome individual que tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão por qualquer dos seguintes crimes:

- a. Falência fraudulenta e favorecimento de credores;
- b. Burla;
- c. Falsificação de documento, quando praticado no âmbito da atividade da construção;
- d. Crime de dano e de dano ao ambiente;
- e. Corrupção;
- f. Tráfico de influência;
- g. Crimes relativos a lavagem de capitais;
- h. Crime de tráfico de pessoas para exploração laboral;
- i. Crimes tributários;
- j. Emissão de cheque sem provisão;
- k. Organização criminosa; e
- l. Desobediência, quando praticado no âmbito da atividade da construção.

Para além das situações acima referidas, consideram-se ainda comercialmente não idóneas as sociedades comerciais, as sucursais de sociedades estrangeiras, os representantes legais de ambas e os empresários em nome individual relativamente aos quais se verifique qualquer das seguintes situações:

- a. Proibição legal ou individual do exercício do comércio e proibição legal, judicial ou administrativa do exercício da atividade de construção, durante o respetivo período de duração;
- b. Ter sido objeto de 3 (três) decisões condenatórias definitivas pela prática dolosa de ilícitos de mera ordenação social muito graves, previstos no presente diploma; e
- c. Ter sido representante legal de empresa ou empresas de construção que, no exercício das suas funções, no conjunto, tenha ou tenham sido punidas nos termos da alínea anterior.